

Processo n.: @REP 19/00667921

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital de Pregão Presencial n. 050/2019 (Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de parques infantis destinados aos centros de educação infantil)

Interessada: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 869/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação ante a ausência de configuração de irregularidade, conforme o art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Sra. Lilian Sandin Boeing, Secretária de Educação de São José e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC